

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 081/2018

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.850.226/0001-35, sediada a Rua Abrico do Para, 381, Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande-MS, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Raphael Suzini de Paula**, portador da carteira de identidade n.º 001147455, expedida pela SSP/MS, e do CPF n.º 967.567.051-72, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2018-Processo Administrativo nº 053/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2019.

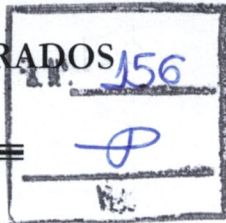
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1 Ato Convocatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018** e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



demais elementos integrantes do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 053/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

3.1.1 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar este CONTRATO, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

3.1.2 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente CONTRATO;

3.1.3 Manter os entendimentos dos serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

3.1.4 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência relacionada com a execução da Prestação de Serviços objeto deste CONTRATO, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

3.1.5 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

3.1.6 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

3.1.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.8 Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão;

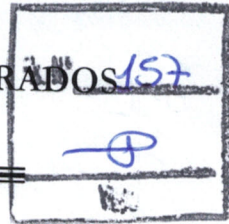
3.1.9 Interpor, por intermédio do Gabinete do Prefeito ou da Gerencia Municipal de Gestão Pública do Município, recursos e protocolos administrativos visando à consecução das finalidades abrangidas pelo objeto do certame, bem como distribuir, via Procuradoria Geral do Município, eventuais ações judiciais visando à arrecadação do ICMS sobre a qual versa o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

4.1.1 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

4.1.2 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, pela não execução da Prestação de Serviços;

4.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

4.1.4 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressada **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

4.1.5 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste **CONTRATO**;

4.1.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

4.1.7 Manifestar-se por escrito sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE** a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.1.8 Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste **CONTRATO**, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos de salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizações por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;

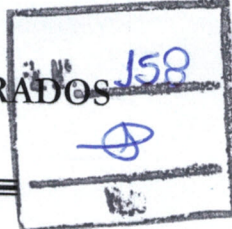
4.1.9 A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** devidamente informada de toda a evolução dos serviços realizados, atendendo a todas as solicitações para que o trabalho seja desenvolvido a contento;

4.1.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

4.1.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressada **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE:

5.1 AS PARTES CONTRATANTES se comprometem a não revelar as informações escritas ou orais consideradas como sigilosas, bem como não divulgar qualquer outro tipo de material que venha a ter acesso em virtude do presente instrumento, sem o prévio consentimento de ambas, exceto entre os seus profissionais que participem diretamente nas atividades e que tenham, comprovadamente, necessidade de



conhecê-las, ou aquelas que são públicas por si só, ou seja, estão nos sites dos Tribunais ou na internet.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

02.02 – GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

02.02.01 – GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

02.02.004.122.0003.2006 – Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse da administração;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS:

8.1 Caberá à **CONTRATANTE** despesas com cópias e autenticação de documentos por unidade quando providenciadas pela **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** opte por fornecer as cópias e as autenticações, deverá fazê-lo guardando a orientação da **CONTRATADA** quanto ao número de vias, margens e formatação.

8.2 As custas e as despesas extraprocessuais, inclusive de locomoção e de viagens, serão arcadas pela **CONTRATADA**, não havendo nenhum tipo de cobrança extra por consultas, orientações e atendimentos presenciais ou por telefone, sempre que guardarem estreita relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS HONORÁRIOS:

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão de nota fiscal da prestação de serviço e laudo da Gerencia responsável pelo acompanhamento e execução do contrato (Gerencia Municipal de Gestão Pública).

9.2 Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico financeiro obtido na aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos, recebimentos ou incrementos comprovados, e ainda, após o recebimento pelo município, dos valores devidos conforme abaixo:

9.3 Para a remuneração relativa ao ICMS:

9.4 A remuneração a ser paga pelo assessoramento e consultoria, será dipsendida periódica e proporcionalmente sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres municipais. Do valor incrementado será aplicado o percentual proposto que será de 15% (quinze por cento), ou seja R\$ 0,15 (quinze centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, que resultará o valor a ser recebido pela contratada.

9.5 A remuneração da contratada será computada segundo o seguinte expediente: a Gerencia Municipal de Gestão Pública, após efetuar a devida aferição do incremento implementado a partir do mês de janeiro do exercício de



2019, irá calcular, com base no mês imediatamente coincidente do exercício anterior (ex.: janeiro/2018 confrontado com janeiro/2019), o montante de incremento na arrecadação do tributo, bem como calcular, sobre a parcela incrementada, o valor mensalmente devido à contratada.

9.6 Os honorários serão somente devidos por ocasião da liberação e percepção dos recursos em nome do Município, sendo, para tanto, aplicada a modalidade "ad exitum".

9.7 O pagamento, será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

9.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.9 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

9.10 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.11 Na hipótese de devolução, o documento fiscal será considerado como não apresentado, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.12 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

9.13 A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

9.14 Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATADA** e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial.

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

11.4 O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

11.5 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente CONTRATO.

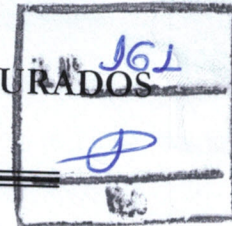
11.6 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não



alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Quaisquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas por intermédio de adendos a este, firmados pelos representantes legais das partes, sendo que as disposições complementares, que não alterem nem criem novos direitos e obrigações para as partes serão formalizadas por meio de acordos epistolares, os quais, rubricados pelas partes, passarão a integrar o presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o fórum da Cidade e Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de prorrogação de mora.

E, por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Glória de Dourados - MS, 23 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Suzini de Paula Sociedade Individual de Advocacia
Raphael Suzini de Paula
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: Luiz Fernando de S. Figueiredo

CPF/MF: 053.125.501-83



162
[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Suzini de Paula Sociedade Individual de Advocacia

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2019.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 23/08/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	Gerencia Municipal de Gestão Publica
02.02.04.122.0200.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 23 de Agosto de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Raphael Suzini de Paula – Representante da Empresa

[Handwritten signatures of Aristeu Pereira Nantes, Raphael Suzini de Paula, and another official]

LICITAÇÕES

Glória de Dourados - MS, 22 de Agosto de 2018.

Paulo Roberto Oliveira Costa
Pregoeiro OficialESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 022/2018 -Processo Administrativo nº 053/2018**, realizada em 20/08/2018, com início às 09:00 horas, que versa sobre Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo. Sagrando se vencedora dos certame a empresa **SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, onde será cobra o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Glória de Dourados - MS, 21 de Agosto de 2018

Paulo Roberto Oliveira Costa
Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n.º 053/2018**, referente ao **Pregão Presencial nº 022/2018**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Autorizo a lavratura da Contratação do objeto do Processo Administrativo.

Glória de Dourados-MS, 23 de Agosto de 2018.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 023/2018 -Processo Administrativo nº 054/2018**, realizada em 21/08/2018, com início às 10:00 horas, que versa sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas seguintes áreas: financeira, orçamentária, contábil, patrimonial, administrativa e recursos humanos, de forma a atender as normas legais vigentes, junto a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, sagrando-se vencedoras do certame a empresa **MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LT6DA - EPP**, sendo o valor total para execução do objeto licitado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), pelo período de 12 Meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n.º 054/2018**, referente ao **Pregão Presencial nº 023/2018**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP**.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 24 de Agosto de 2018.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito MunicipalESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOSPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Suzini de Paula Sociedade Individual de Advocacia

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2019.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 23/08/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	Gerencia Municipal de Gestão Publica
02.02.04.122.0200.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 23 de Agosto de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Raphael Suzini de Paula - Representante da Empresa